TJDFT

Poder Judiciário da União
Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios

NUCONV
NÚCLEO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

ACORDO DE COOPERAÇÃO **013/2024**, QUE ENTRE SI FAZEM A **UNIÃO**, POR INTERMÉDIO DO **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS** E O **CENTRO DE DIREITOS HUMANOS E EDUCAÇÃO POPULAR DE CAMPO LIMPO.**

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS,** inscrito no CNPJ/MF 00.531.954/0001-20, situado na Praça Municipal, lote 1, Palácio da Justiça, Brasília/DF, doravante denominado **TJDFT,** neste ato representado por seu Presidente, Desembargador **CRUZ MACEDO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 10 da Lei 11.697, de 13/6/2008, e, **de outro lado**, o **CENTRO DE DIREITOS HUMANOS E EDUCAÇÃO POPULAR DE CAMPO LIMPO**, com sede na Rua São Luís da Fonseca Galvão, 180 - Parque Maria Helena, CEP 05.855-300, São Paulo/SP, inscrito no CNPJ/MF 61.580.080/0001-96, neste ato representado por sua Coordenadora Colegiada **MARIANA PASQUAL MARQUES**, portadora CPF nº ***.511.758-**, doravante designado simplesmente **CDHEP** resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação , em conformidade com a Lei N. 13.019 de 31/07/2014, o disposto no **PA 0003512/2023** e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente Acordo de Cooperação tem por objeto o estabelecimento de mútua cooperação entre os partícipes, para intercâmbio de experiências, informações e conhecimentos, visando à implementação e expansão da abordagem da Justiça Restaurativa no âmbito do Sistema de Justiça, bem como à capacitação, o aperfeiçoamento e à especialização da técnica restaurativa, mediante a implementação de ações conjuntas ou de apoio mútuo e de atividades complementares de interesse comum.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL - DO FUNDAMENTO LEGAL - O presente Acordo de Cooperação fundamenta-se na Lei 13019/14 e alterações, no inciso I do art. 3ª da CF/88; nas Resoluções da ONU nº 26/1999, de 29.09.1999, 14/2000, de 27.07.2000 e 12/2002, de 24.07.2002; na Resolução nº 125/2010 do CNJ e na Resolução nº 225/2010 do CNJ.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS FORMAS DE COOPERAÇÃO - A cooperação pretendida pelos partícipes consistirá em:

I - promoção de atividades conjuntas de educação corporativa por meio da elaboração de cursos, bem como da realização de ações de apoio a sua execução;

II - extensão recíproca aos servidores de cada partícipe da possibilidade de participação em cursos de capacitação e de desenvolvimento profissional, promovidos por suas unidades competentes, e em seminários, simpósios, encontros e outros eventos da mesma natureza, observados os critérios de seleção e a disponibilidade de vagas;

III - liberação de seus servidores para ministrar palestras e aulas ou para participar de atividades que sejam de interesse comum;

IV - troca e cessão de insumos destinados às atividades de ensino, pesquisa e extensão, respeitado o direito à consignação expressa de autoria;

V - estabelecimento de meios de intercâmbio de conhecimentos, informações e pesquisas, visando a complementar as ações desenvolvidas e a troca de experiências;

VI - promoção de eventos conjuntos sobre temas de interesse comum, situação na qual cada instituição arcará com as despesas decorrentes da execução das atividades sob sua responsabilidade.

PARÁGRAFO ÚNICO - As atividades a que se refere esta cláusula serão executadas na forma a ser definida, em cada caso, por ambos os partícipes, mediante termos aditivos ou troca de correspondências.

CLÁUSULA QUARTA - DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTÍCIPES:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituem atribuições de ambos os partícipes:

I - receber o(s) servidor(es) indicado(s) pelo outro partícipe para desenvolver atividades inerentes ao objeto do presente Acordo;

II - fornecer as informações e as orientações necessárias ao melhor desenvolvimento e ao fiel cumprimento deste Acordo;

III - disponibilizar, ao outro partícipe, material de interesse relativo a ações educacionais, a partir da apresentação prévia de proposta e da definição quanto às formas de utilização, discutidas entre os responsáveis pelas respectivas áreas, devendo ser especificadas eventuais sugestões de adaptações de forma e conteúdo consideradas necessárias;

IV - observar o direito autoral envolvendo cursos, programas ou qualquer material de divulgação institucional utilizado nas ações previstas neste Acordo, devendo ser informados o crédito da autoria e o respectivo instrumento de cooperação que deu amparo à utilização do material pelo partícipe;

V - levar, imediatamente, ao conhecimento do outro partícipe, ato ou ocorrência que interfira no andamento das atividades decorrentes deste Acordo, para a adoção das medidas cabíveis;

VI - acompanhar e fiscalizar as ações relativas ao objeto do presente Acordo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - São obrigações do **TJDFT**:

I - Executar o objeto pactuado, na forma e no prazo estabelecidos no Plano de Trabalho em anexo;

II - Garantir reserva de vaga(s) para servidor(es) do **CDHEP** nos cursos de capacitação em Justiça Restaurativa oferecidos pelo **TJDFT**;

III - Prestar auxílio na implantação, difusão e expansão da Justiça Restaurativa do **CDHEP**, com orientações e troca de experiências.

PARÁGRAFO TERCEIRO - São obrigações do **CDHEP**:

I - Executar o objeto pactuado, na forma e no prazo estabelecidos no Plano de Trabalho em anexo;

II - Garantir reserva de vaga(s) para servidor(es) do **TJDFT** nos cursos de capacitação em Justiça Restaurativa oferecidos pelo **CDHEP**.

PARÁGRAFO QUARTO - No âmbito do **TJDFT**, a competência para tratar de ação, criação, planejamento, implementação, avaliação, normatização, divulgação e capacitação que envolva a matéria “Justiça Restaurativa” é do Núcleo Permanente de Justiça Restaurativa (NUJURES), vinculado à Segunda Vice-Presidência do **TJDFT**.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO - A execução e a fiscalização do presente Acordo, por parte do **TJDFT**, caberão ao Núcleo Permanente de Justiça Restaurativa (NUJURES), com a supervisão do(a) juiz(a) coordenador(a) do Programa de Justiça Restaurativa, e por parte do **CDHEP** caberá à Área de Justiça Restaurativa, que terá poderes para praticar quaisquer atos necessários à sua fiel execução, dando ciência à autoridade administrativa competente das providências adotadas.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS - O presente Acordo de Cooperação tem por fim atender interesses recíprocos, a título gratuito, não acarretando ônus e/ou repasse de recursos financeiros entre os partícipes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA - O presente instrumento vigorará por **05 (cinco) anos**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma da lei.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO E DA DENÚNCIA – O presente termo poderá ser alterado, a qualquer tempo, mediante termo aditivo, bem como denunciado unilateralmente ou de comum acordo entre os partícipes, mediante notificação por escrito. A eventual denúncia deste termo não prejudicará a execução dos serviços que tenham sido instituídos mediante instrumento próprio, devendo as atividades já iniciadas serem desenvolvidas normalmente até o final, nos termos estabelecidos no presente termo.

CLÁUSULA NONA - DO TRATAMENTO E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - Os partícipes comprometem-se a tratar os dados pessoais decorrentes deste instrumento de acordo com o estabelecido na Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), devendo: **a)** obter consentimento explícito dos titulares dos dados sensíveis, quando aplicável; **b)** implementar medidas adicionais de segurança e confidencialidade para proteger os dados pessoais sensíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ÉTICA - O **TJDFT** é regido pela **RESOLUÇÃO 6/2022**, que institui o Código de Ética e Conduta do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios – TJDFT, e pela **PORTARIA GPR 243/2021**, que estabelece a conduta ética, no âmbito do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, para magistrados, servidores e gestores de contrato no relacionamento com colaboradores, prestadores de serviços e fornecedores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO - O presente Acordo poderá ser rescindido:

I - por mútuo consentimento;

II - em face de superveniência de impedimento que o torne formal ou materialmente inexequível;

III - por conveniência de qualquer um dos partícipes, mediante notificação, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem que seja devido qualquer valor a título de indenização.

PARÁGRAFO ÚNICO - A eventual denúncia deste Acordo não prejudicará a execução dos serviços que tenham sido instituídos mediante instrumento próprio, devendo as atividades já iniciadas serem desenvolvidas normalmente até o final, nos termos estabelecidos no presente Acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO - Os partícipes cooperados providenciarão a publicação deste Termo de Cooperação e suas posteriores alterações, por extrato, nos respectivos órgãos de comunicação oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DIVULGAÇÃO, PROMOÇÃO E PUBLICIDADE - Em qualquer divulgação, promoção ou publicidade relacionada aos atos, ações e atividades conjuntas objeto deste Acordo, será, obrigatoriamente, destacada a participação do **TJDFT** e do **CDHEP**.

PARÁGRAFO ÚNICO - As ações de divulgação, promoção e publicidade deverão ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, delas não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS - Os casos omissos serão resolvidos por mútuo acordo entre as partes, obedecendo-se à legislação vigente, com o único objetivo de implementar ações conjuntas, convergindo esforços, com vistas à consecução do objeto do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO - As questões decorrentes da execução deste instrumento que não puderem ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea "d", da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DISPOSIÇÕES GERAIS - O plano de trabalho, previsto no Anexo I, poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os partícipes, durante a sua vigência, mediante manifestação expressa das partes, visando aperfeiçoar a execução dos trabalhos, exceto no tocante ao seu objeto.

E por estarem assim justos e acordados, firmou-se o presente Acordo de Cooperação, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado eletronicamente pelos partícipes.

ANEXO I

PLANO DE TRABALHO

Formação de Rede entre o Programa Justiça Restaurativa do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios (TJDFT)

e o Centro de Direitos Humanos e Educação Popular de Campo Limpo (CDHEP)

SUMÁRIO

I. DADOS CADASTRAIS DO PROPONENTE

II. DADOS CADASTRAIS DO(S) PARTÍCIPE(S)

III. DA IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO

IV. JUSTIFICATIVA

V. CRONOGRAMA

VI. DAS ATRIBUIÇÕES GERAIS DOS ÓRGÃOS PARTÍCIPES

VII. DAS METAS

VIII. DOS RESULTADOS ESPERADO

IX. DO ÔNUS

X. DO PRAZO

XI. DO ÓRGÃO COORDENADOR, PARTÍCIPES E ÓRGÃO FISCAL DO PROJETO

DADOS CADASTRAIS DO PROPONENTE

Órgão/instituição proponente Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios - TJDFT				CNPJ 00.531.954/0001-20
Endereço Praça Municipal - Lote 1, Bloco A,				
Cidade Brasília	UF DF	CEP 70094-900	(DDD)Telefone/Fax (061)3343 1315	E.A. Administração Federal
Conta corrente 997380632 (Conta Única do Tesouro Nacional) UG/Gestão: 100001/00001		Banco (nome e nº) 001 Banco do Brasil	Agência (nome e nº) Agência Tribunal de Justiça N. 3599-8	Praça de pagamento Brasília - DF
NOME DO RESPONSÁVEL José Cruz Macedo				C.P.F. xxx.112.723-xx
		Cargo Desembargador	Função Presidente	Matrícula 313272
Endereço completo Praça Municipal - Lote 1, Bloco A, 3º andar, Ala A			CEP 70094-900	(DDD) Tel / Fax 3343-7115

I. DADOS CADASTRAIS DO(S) EXECUTOR(ES)

Órgão/instituição Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios - TJDFT		CNPJ 00.531.954/0001-20	E.A. Administração Federal
Endereço completo Praça Municipal - Lote 1, Bloco A		(DDD) Tel/Fax (061)3343 1315	CEP 70094-900
NOME DO RESPONSÁVEL José Cruz Macedo			C.P.F. xxx.112.723-xx
	Cargo Desembargador	Função Presidente	Matrícula 313272
Endereço completo Praça Municipal - Lote 1, Bloco A, 3º andar, Ala A		CEP 70094-900	(DDD) Tel / Fax 3343-7115

Órgão/instituição Centro de Direitos Humanos e Educação Popular de Campo Limpo		CNPJ 61.580.080/0001-96	E.A.
Endereço completo Rua Dr. Luís da Fonseca Galvão, 180 – Parque Maria Helena – São Paulo - SP		(DDD) Tel/Fax (011) 5511-9762	CEP 05855-300
NOME DO RESPONSÁVEL Mariana Pasqual Marques			C.P.F. xxx.511.758-xx
	Cargo Coordenadora Colegiada	Função Coordenação	
Endereço completo Rua Dr. Luís da Fonseca Galvão, 180 – Parque Maria Helena – São Paulo - SP		CEP 05855-300	(DDD) Tel / Fax (11) 99115-6397

II. DA IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO

1. TÍTULO E ESPECIFICAÇÃO DO PROJETO

Formação de Rede entre o Núcleo Permanente de Justiça Restaurativa do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Centro de Direitos Humanos e Educação Popular de Campo Limpo.

2. PERÍODO DE EXECUÇÃO

Março de 2024 a Março de 2029.

3. DESCRIÇÃO DO OBJETO

Intercâmbio de experiências, informações e conhecimentos, visando a implementação e expansão da abordagem da Justiça Restaurativa no âmbito do Sistema Judiciário, bem como a capacitação, aperfeiçoamento e especialização técnica restaurativa, mediante ações conjuntas ou de apoio mútuo e de atividades complementares de interesse comum.

III. JUSTIFICATIVA

A Justiça Restaurativa é um modelo alternativo de resolução de conflitos no âmbito do processo criminal. A abordagem permite participação mais ativa dos envolvidos e maior interação entre vítima e ofensor, com vistas a restaurar traumas decorrentes do crime. A prática de Justiça Restaurativa foi instaurada pela Resolução 5 de 05/05/09 do TJDFT, e aperfeiçoada posteriormente pela Portaria Conjunta 12 de 24/02/21, que dispõe sobre a Política Judiciária de Justiça Restaurativa do TJDFT. A Justiça Restaurativa também foi incentivada e regulamentada, em âmbito nacional, pelo CNJ, por meio da Resolução 225/2016.

O Programa proporciona encontros entre as pessoas relacionadas de forma direta ou indireta a uma situação definida como crime, a fim de que, sob a coordenação de facilitadores imparciais, possam alcançar um melhor entendimento sobre os fatos que caracterizaram aquela situação. A partir dessa nova compreensão, as partes constroem um termo de acordo restaurativo que pode ser homologado pelo Magistrado, com a anuência do Ministério Público. O resultado pretende a pacificação entre as partes envolvidas, na comunidade e na sociedade em

geral. O objetivo é dar uma resposta efetiva para as necessidades das vítimas, reparar o dano sofrido, e também sensibilizar o autor sobre as consequências daquele ato, responsabilizando-o.

Por meio das práticas restaurativas busca-se a resolução de conflitos utilizando valores democráticos como diálogo, tolerância, solidariedade, compreensão, dentre outros, para que os prejuízos causados pela conduta lesiva possam ser restaurados por meio de ações positivas, implementando uma prática educativa cidadã e voltada para a cultura de paz.

O programa também busca promover conhecimentos sobre a justiça restaurativa, com o objetivo maior de contribuir para a construção da paz social, fornecendo capacitações para servidores. Em uma perspectiva mais ampla, o programa atua em parceria com outros órgãos para propagação de uma cultura de paz e a consequente redução de crimes. Nesse sentido, a parceria se torna estratégica, pois a atuação conjunta tem grande potencial preventivo.

Em razão de diversas demandas, o Programa Justiça Restaurativa busca parcerias com diversos órgãos. Esses convênios estão sendo firmados por intermédio de Acordos de Cooperação assinados por autoridades representantes do TJDFT.

O presente Plano de Trabalho objetiva delinear as ações que acontecerão no âmbito do convênio entre o TJDFT e o Centro de Direitos Humanos e Educação Popular de Campo Limpo.

IV. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

ETAPA/ Fases	Objetivos	Indicadores Estratégicos	Prazos
Formação de facilitadores	Capacitar servidores, ao longo do convênio, para atuarem de maneira restaurativa junto à comunidade	Quantidade de pessoas capacitadas	Até 60 meses
Intercâmbio de informações e experiências, com orientações de caráter restaurativo	Acompanhar a mudança na forma de resolução de conflitos nas áreas analisadas	Análise de dados, com apoio da equipe da Justiça Restaurativa	Até 60 meses

V. DAS ATRIBUIÇÕES GERAIS DOS ÓRGÃOS PARTÍCIPES

• ASSINAR Acordo de Cooperação, com a pactuação de cláusulas e a devida análise jurídica a ser realizada pelas respectivas Assessorias Jurídicas dos Órgãos Partícipes;

• COMPARTILHAR informações relacionadas aos participantes dos projetos;

• DISPONIBILIZAR dados e informações que não sejam sigilosas e que forem necessárias à execução do convênio;

• MONITORAR o projeto de forma conjunta a partir do desenvolvimento de relatórios e reuniões periódicas para avaliação dos resultados.

VI. METAS

1. Capacitar servidores para atuarem com a abordagem da Justiça Restaurativa;

2. Promover a divulgação das práticas restaurativas e dos direitos das vítimas;

3. Acompanhar a mudança na forma de resolução de conflitos nas áreas analisadas e dar suporte por meio de orientações, assessoria, e articulação interinstitucional para atendimento de necessidades da comunidade;

VII. RESULTADOS ESPERADOS

1. EXPANDIR a prática da Justiça Restaurativa;

2. DISSEMINAR os princípios da Justiça Restaurativa;

3. CAPACITAR servidores nessa temática;

4. PREVENIR violência e criminalidade nas regiões com alto índice de criminalidade;

5. PROMOVER a paz social;

VIII. DO ÔNUS

A execução deste Plano de Trabalho ocorrerá sem ônus quanto ao Acordo de Cooperação a ser firmado para implantação do Programa entre os Órgãos Públicos.

IX. DO PRAZO

O prazo de vigência do presente Plano de Trabalho será de 5 (cinco) anos, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser alterado, de comum acordo, mediante assinatura de Termo Aditivo, em conformidade com a legislação vigente.

X. DO ÓRGÃO COORDENADOR, PARTÍCIPES E ÓRGÃO FISCAL DO PROJETO

A Coordenação do Projeto caberá ao Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios - TJDFT e ao Centro de Direitos Humanos e Educação Popular de Campo Limpo - CDHEP. A execução caberá às Instituições coordenadoras.

Documento assinado eletronicamente por **Mariana Pasqual Marques**, **Usuário Externo**, em 08/04/2024, às 11:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **José Cruz Macedo**, **Desembargador Presidente**, em 11/04/2024, às 12:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjdft.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **3589806** e o código CRC **FBEA33D8**.